



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.226, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a criação do Programa de Integração do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT com a Sociedade.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a ampliação da participação dos órgãos do MPDFT junto à sociedade, em seus diferentes setores, de forma a proporcionar maior eficácia às funções institucionais;

CONSIDERANDO que a integração do MPDFT com as demais entidades e instituições sociais, inclusive por intermédio de estabelecimento de parcerias, favorece a otimização do atendimento das diversas demandas sociais; e

CONSIDERANDO que a divulgação das ações institucionais proporciona maior aproximação da Instituição com a sociedade em suas múltiplas dimensões, favorecendo a defesa de seus interesses, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integração do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com a Sociedade, compreendendo um conjunto de diretrizes, planos, procedimentos e ações necessários à ampliação da eficácia da missão institucional, tendo como principal objetivo o aprimoramento da atuação do Ministério Público em benefício da sociedade.

Art. 2º Para a consecução de seu objetivo, o Programa de Integração do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com a Sociedade terá como prioridades:

I - a implementação de diretrizes que favoreçam a participação mais ativa e presente do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

II - a instituição de mecanismos de divulgação da missão institucional, sempre com vistas a informar a sociedade sobre as atuações ministeriais na sua defesa e no atendimento de suas demandas; e

III - a afirmação da imagem institucional de excelência do MPDFT perante a sociedade.

Art. 3º O Programa de Integração do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com a Sociedade abrange as seguintes ações:

I - Ministério Público Mais Perto de Você, que tem por finalidade fornecer o caráter itinerante às Promotorias, propiciando e facilitando o acesso das comunidades mais carentes do DF ao Ministério Público, além de oferecer maior agilidade e desburocratização no atendimento ao público;

II - Ampliação da Central de Medidas Alternativas - CEMA, que tem por finalidade promover iniciativas institucionais voltadas para o desenvolvimento da CEMA, de forma a aprimorar seus mecanismos e processos, com vistas ao cumprimento do propósito de atribuir qualidade à atuação ministerial na aplicação e execução de penas e medidas alternativas;

III - Núcleo Regional de Informação sobre Deficiência - NURIN, que tem por finalidade reunir, tratar e difundir as informações referentes aos portadores de deficiência no Distrito Federal, oferecendo a população local a possibilidade de conhecer, de maneira adequada e precisa, a legislação e informações úteis a sociedade como um todo, além de estimular ações que redundem em melhoria da qualidade de vida destas pessoas;

IV - Ministério Público Inclusivo, que tem por finalidade estabelecer parcerias na forma de convênios, contratos ou quaisquer outros instrumentos capazes de viabilizar a abertura de vagas para voluntariado e estágio aos portadores de deficiência, adolescentes em conflito com a lei e indivíduos engajados na justiça terapêutica, dentre outros;

V - Cidadania e Justiça Também se Aprendem na Escola, que tem por finalidade conscientizar pais, alunos e professores acerca de seus direitos e deveres, evidenciando as formas de seu exercício, fornecendo esclarecimentos sobre questões afetas à cidadania, ética e justiça;

VI - Segurança na Escola, que tem por finalidade proceder a estudos e pesquisas, propor medidas e exigir providências das autoridades competentes, e implementar projetos em parceria com outras organizações sociais e governamentais, visando à segurança nas escolas do Distrito Federal;

VII - Núcleo Extrajudicial de Prevenção e Administração de Conflitos, que tem por finalidade promover ações de estudo e pesquisa no desenvolvimento e aprimoramento de técnicas extrajudiciais de administração de conflitos;

VIII - Integração com Instituições e Entidades de Interesse Social, que tem por finalidade promover a integração das Promotorias de Justiça especializadas com estas instituições e entidades, inclusive Organizações não Governamentais e demais entes do Terceiro Setor, visando aprimorar a atuação na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

IX - Campanhas Sociais, que tem por objetivo desenvolver campanhas de desarmamento, de prevenção vitimária, e de educação da sociedade quanto a direitos individuais, coletivos e difusos, envolvendo também a realização de contra-campanhas que combatam a estereotipização resultante da forma como são divulgados os fatos pelos meios de comunicação;

X - Segurança Comunitária, que tem por finalidade oferecer condições para que o Ministério Público, juntamente com a comunidade, esteja apto a influir nas discussões e no estabelecimento de políticas governamentais de segurança pública;

XI - Divulgação, que tem por finalidade tornar públicas as ações do Ministério Público, em especial as atividades desenvolvidas pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça, abrindo espaços nos diversos meios de comunicação, inclusive nas redes de rádio e televisão, com a veiculação de programas educativos sobre as ações institucionais além da utilização de vídeos, cartilhas, cartazes, palestras e outros meios de difusão;

XII - Acervo Público do MPDFT, que tem por finalidade criar o acervo público de memória institucional, incluindo documentos, fotos, jornais, objetos, mobiliários e quaisquer outros bens apropriados ao resgate da história da instituição;

XIII - Política Urbana e Ambiental, que tem por finalidade proceder a estudos e debates, esclarecer e conscientizar a sociedade, bem como desenvolver instrumentos de ação, em especial de caráter preventivo, relativamente aos impactos sobre o patrimônio público e social decorrentes da ocupação irregular do solo e do descumprimento das legislações ambiental e urbanística no Distrito Federal; e

XIV - Gestão Ambiental, que tem por finalidade a conscientização ambiental das pessoas que trabalham no âmbito do MPDFT, através da educação ambiental; o incentivo de racionalização do uso de materiais e outros insumos, visando benefícios ambientais; a promoção da coleta seletiva de lixo internamente produzido e o reaproveitamento do material reciclável;

XV - Pai Legal nas Escolas, que tem por finalidade a conscientização das comunidades das escolas públicas do Distrito Federal quanto à importância e o direito de toda criança ter declarada sua paternidade em seu registro de nascimento, além de providências voltadas à sensibilização dos supostos pais de crianças alunas da rede pública de ensino do Distrito Federal visando o reconhecimento espontâneo da paternidade ou a instauração de procedimentos previstos na Lei n.º 8.560/92.

§ 1º Os membros e servidores do MPDFT poderão participar da implementação das Ações de forma individual ou integrando comissões.

§ 2º Constatadas novas necessidades serão criadas outras ações, abrangendo situações específicas, cujos procedimentos e implementação contribuam para a ampliação da eficácia da missão institucional, aprimorando a atuação do Ministério Público em benefício da sociedade.

Art. 4º As despesas para a implementação do Programa de Integração do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com a Sociedade serão custeadas pelo próprio MPDFT, ressalvados os casos em que for prevista a utilização de outras formas de custeio.

Art. 5º Para a execução eficaz do Programa de Integração com a Sociedade poderão ser firmados contratos com terceiros, bem como ser realizadas parcerias na forma de convênios com instituições e entidades de interesse social correlacionadas às ações elencadas no art. 3º.

Art. 6º O Procurador-Geral de Justiça do MPDFT designará uma coordenação para cada ação a que se refere o artigo 3º, que adotará as medidas necessárias a assegurar a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. A coordenação contará com a colaboração das Assessorias da Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES

(Of. El. nº 371/2002)

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 36 (ORDINÁRIA)
Sessão em 2 de outubro de 2002

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 77 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 36/2002 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 02/10/2002, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Adylson Motta

008.459/2002-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

Secretaria-Geral das Sessões, 27 de setembro de 2002
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Secretária do Plenário

(Of. El. nº 368/2002)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre parceria ou participação para a realização de eventos, pesquisas e editoração de publicações do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2001160737, em sessão de 23 de setembro de 2002, e Considerando o grande número de solicitações externas para o estabelecimento de parcerias ou participações e ações conjuntas nas áreas de ensino, pesquisa e editoração, resolve:

Art. 1º O Conselho da Justiça Federal poderá estabelecer parcerias ou participações para a realização de eventos, pesquisas e editoração de publicações com instituições públicas e entidades privadas, cujos objetivos relacionem-se com a sua missão institucional, excluída a possibilidade de qualquer outra forma de apoio ou patrocínio do Conselho da Justiça Federal.

§ 1º Considera-se parceria ou participação a realização e o desenvolvimento de ações conjuntas, para finalidades comuns, conjugando recursos humanos e financeiros para sua execução.

§ 2º Nas parcerias ou participações de iniciativa de entidades com fins lucrativos, a programação acadêmica será feita pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º A solicitação de parceria ou participação deverá ser encaminhada pela instituição proponente ao Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, acompanhado de projeto específico.

§ 1º Os projetos referentes ao desenvolvimento de eventos deverão ser encaminhados com a antecedência mínima de quatro meses da data prevista para a sua realização.

§ 2º Os projetos deverão conter suas especificações, tais como objetivos, justificativa, metodologia, atribuições das partes interessadas, cronograma físico-financeiro e, em se tratando de projeto de pesquisa, incluir ainda, as hipóteses ou os pressupostos.

§ 3º Ao Diretor do Centro de Estudos Judiciários, após a análise técnica, competirá a aprovação dos projetos.

§ 4º A análise compreenderá o estudo sobre a viabilidade técnico-orçamentária e financeira, natureza do evento ou pesquisa, cronograma e agenda para a realização.

Art. 3º No prazo máximo de quinze dias úteis, será expedida carta-resposta à instituição proponente justificando a aprovação ou não do projeto.

Art. 4º Aprovado o projeto, será firmado entre o Conselho da Justiça Federal e a instituição proponente Acordo de Cooperação (modelo anexo), para seu desenvolvimento e execução.

Art. 5º Ficam dispensados de formalização por meio de Acordo de Cooperação os projetos de parcerias ou participações encaminhados pelo Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro NILSON NAVES

(Of. El. nº 193/02-DICOM)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 412, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JAIRON MAIA FERNANDES

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2001 A AGOSTO/2002

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares	
	DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
	JAN A AGO/2002	SET/2001 A AGO/2002
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	11.752	17.357
DESPESA COM PESSOAL	13.018	19.724
Pessoal Ativo	11.035	16.677